



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

RESOLUÇÃO Nº 073/2021.

INSTITUI A AVALIAÇÃO PERIÓDICA DOS SERVIDORES EFETIVOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, FIXA OS CRITÉRIOS A SEREM ANALISADOS E A PONTUAÇÃO MÍNIMA DA AVALIAÇÃO, PARA FINS DE CONCESSÃO DE PROMOÇÃO E LICENÇA PRÊMIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o plenário aprovou e ele promulga a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º Institui a avaliação periódica dos servidores desse Poder Legislativo para fins de concessão dos institutos de Promoção e Licença Prêmio, e de importante ferramenta para aferição dos trabalhos desenvolvidos pela equipe primando pelo princípio da eficiência da Administração Pública.

§1º O servidor será avaliado segundo as atribuições do cargo que estiver exercendo, efetivo ou em comissão.

Art. 2º A avaliação de desempenho periódica deverá ocorrer semestralmente, sempre na segunda quinzena do mês de julho e do mês de dezembro, respectivamente.

Art. 3º A avaliação deverá ser realizada pelo Chefe Imediato ou, na falta desse, pelo Secretário Administrativo.

Art. 4º A avaliação de desempenho será efetuada por meio de formulário próprio, observado os seguintes critérios:

- I – Assiduidade;
- II – Pontualidade;



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

- III – Eficiência;
- IV – Cooperação;
- V – Ética Profissional;
- VI – Disciplina e subordinação;
- VII – Zelo para com o patrimônio público.

Art. 5º Os avaliadores atribuirão de 1 (um) a 10 (dez) pontos a cada um dos critérios previstos nos incisos de I a VII do art. 4º.

§1º O resultado final da avaliação periódica de desempenho será obtido mediante a soma do resultado ponderado de cada um dos critérios estabelecidos no art. 4º, e expresso em porcentagem relativa ao máximo alcançável de cem por cento, correspondente a setenta pontos.

Art. 6º Considerar-se-á aprovado na avaliação periódica de desempenho o servidor que obtiver resultado, no mínimo, equivalente a sessenta e cinco por cento da pontuação máxima.

§1º A avaliação será considerada insuficiente quando não alcançar a pontuação mínima prevista no *caput* desse artigo.

§2º O servidor que obtiver avaliação insuficiente não terá direito a promoção por mérito funcional no ano em que a promoção se der por esse critério.

Art. 7º O resultado da Avaliação de Desempenho Funcional será disponibilizado em até 3 (três) dias úteis para os servidores avaliados.

Art. 8º O servidor avaliado poderá interpor recurso à Chefia imediata responsável pela Avaliação de Desempenho Funcional, que analisará o recurso em conjunto com o Secretário Administrativo, devendo estes se manifestarem no prazo de quinze dias, prorrogável por igual período.

§1º O recurso deverá ser protocolado em até 3 (três) dias úteis, a contar do término do prazo estabelecido no art. 7º dessa Resolução.

§2º Da decisão conjunta da Chefia Imediata e do Secretário Administrativo sobre a Avaliação de Desempenho Funcional do servidor caberá recurso à Presidência da Casa, que terá o mesmo prazo do artigo 8º dessa Resolução para se manifestar.



ESTADO DO AMAZONAS
CÂMARA MUNICIPAL DE PARINTINS

Art. 9º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Parintins, em 23 de novembro de 2021.


VER. MATEUS FERREIRA ASSAYAG
Presidente da Câmara Municipal de Parintins

